

RECURSO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Ao Exmo. Sr. EDSON HUMBERTO NÉSPOLO, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo- GRAMADOTUR- Setor de Licitações.

Eu, ANDRELISE GAUTERIO SANTORUM, brasileira, solteira, atriz profissional, inscrita no CPF sob nº 014592910-85 e RG sob nº 3106764263, residente e domiciliada na cidade de Gramado - RS na Rua da Carrieri, nº 672, apt. 203, bairro Planalto, venho através deste e com fulcro no art. 109, I "a" da Lei nº8666/1993 apresentar RECURSO contra a inabilitação de minha empresa ANDRELISE GAUTERIO SANTORUM MEI -CNPJ: 26348924/0001-77 no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS 001/2018 pelos fatos e fundamentos que passo a expor:

DOS FATOS

No último dia 15 de Fevereiro foi realizada a reunião da Comissão de Licitações, com a finalidade de receber as propostas em atendimento ao item 01 da Tomada de Preços 001/2018. Nesta ocasião houve impugnação feita por outro concorrente acerca da documentação exibida por minha empresa. Tal contestação derivou do fato de que apresentei apenas o Cartão de Registro Profissional, documento oficialmente emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social através do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio Grande do Sul (SATED – RS). Não foi anexada, assim, junto a minha documentação, a carteira de sócio sindicalizado emitida pelo SATED - RS no ato do registro profissional do artista junto ao Sindicato, o que supostamente acarretaria, segundo o impugnante, ausência de regularidade para habilitação no certame público.

Entretanto, não procede a alegação do impugnante uma vez que a Carteira de sócio emitida pelo SATED – RS, documento solicitado no Edital de Tomada de Preços N.º 001/2018, no item de n.º 03, intitulado como "DA HABILITAÇÃO", no subitem 3.6, opção b), comprova apenas que o artista integra o SATED - RS enquanto sócio sindicalizado. De acordo com o Sindicato, conforme demonstrado em ofício anexado junto a este recurso, o Cartão de Registro Profissional, documento oficialmente emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social através do SATED - RS, detém a mesma validade do que a carteira do sindicato para a comprovação de que o artista possui Registro Profissional (DRT). O mencionado Cartão fora devidamente apresentado pela empresa ANDRELISE GAUTERIO SANTORUM - MEI no corpo de sua documentação inserida, conforme exigido no edital, no ENVELOPE 01 e entregue para a comissão de licitações em sessão pública realizada no dia 15 de Fevereiro de 2018.

DO DIREITO

De acordo com o art. 3°, I da Lei nº 8666/1993 e com o Edital de Tomada de la como de la Preços 001/2018 todo o profissional que preencher os requisitos necessários exigidade Turismo pelo poder público tem o direito de concerror em cardista de concerror em car pelo poder público tem o direito de concorrer em condições de igualdate, sendo indispensáveis os princípios de isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

Anchelise

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

newholo em 20004 2018

ous 10:57

Folhan[®] Firma (s) reconhecida (s) N[®] Tabelionato de Notas de Gramado/RS Rua Senador Salgado Filho, 320/sala103

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste caso, minha empresa detém os requisitos necessários para concorrer nesta disputa, em que pese a exigência descrita no item 3.6, b do Edital em questão que aponta a necessidade de qualificação do profissional para ministrar a modalidade indicada e esta só pode ser obtida pelo Registro Profissional (DRT) junto ao Ministério do Trabalho, o qual foi devidamente apresentado.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos aqui relatados, da declaração oficial emitida pelo SATED – RS e visando a justa realização do processo licitatório, requer o que segue:

- 1- A total procedência deste recurso sendo acatadas as alegações neste colacionadas;
- 2- A desconsideração da impugnação ora ofertada pelo outro concorrente;
- 3- A imediata inclusão e registro de minha empresa no processo licitatório Edital de Tomada de Preços nº 001/2018, sendo aceito pela Comissão de Licitações o Cartão de Registro Profissional (DRT) apresentado pela minha empresa enquanto documento oficial que atesta o meu registro junto ao SATED-RS.

4- Termos em que peço DEFERIMENTO.

Gramado, 20 de fevereiro de 2018.

Andrelise Gauterio Sontorum

Andrelise Gauterio Santorum







O Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio Grande do Sul - SATED - RS, Vem por meio desta informar que o cartão de registro profissional em carteira de trabalho e carteira sindical são documentos validos para a comprovação que o trabalhador esta registrado na função junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social seguindo normas especificas nenhum Trabalhador é obrigado a se sindicalizar por tanto salientamos que a comprovação do cartão de registro profissional em carteira de trabalho é documento valido assim como a carteira do sindicato, assim sendo valido o Cartão de Registro Profissional apresentado pela artista ANDRELISE GAUTERIO SANTORUM. comprovando Cadastro de Registro Profissional da mesma nas funções de Ator/Atriz sob o número 0013406/RS

Grato pela atenção.

SINUICATO DOS ARTISTAS E TÉCIGORONE Administrativo

EN EXPETRICULOS DE DOVERSÕES/RS

MUNICA THANDO GRUT, 15 - SAUN 112 SATEDIAS CENTED - CEP MINING - 40

PORTO ALEGRE - RS